

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.385
DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a inscrição do Governo de Sergipe e de seus Órgãos da Administração Direta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018,

Considerando as disposições da Instrução Normativa STN nº 02, de 02 de fevereiro de 2012 relativas ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC;

Considerando as disposições do art. 3º, § 1º combinado com o art. 4º, § 1º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 referentes ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Considerando os propósitos perseguidos pela atual Administração, no sentido de implantar padrões de controle e gestão no serviço público estadual;

Considerando as exigências regulamentares do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) para que os Órgãos da Administração Direta adotem CNPJ-Matriz sem prejuízo da permanência do “CNPJ Interveniente” que representará o Estado de Sergipe na qualidade de pessoa jurídica de direito público;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento e manter o controle da regularidade exigida pelo Cadastro Único de Transferências Voluntárias – CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º A Administração Direta do Governo de Sergipe terá inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz e será considerado como “CNPJ Principal”, que representa a personalidade jurídica de direito público interno.

§ 1º Representará esta inscrição o CNPJ 13.128.798/0001-01, denominado ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, cuja gestão financeira será de responsabilidade do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 2º Serão cadastrados como estabelecimento matriz do CNPJ, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, os Órgãos integrantes da Administração Direta, que se constituam como unidade gestora de execução orçamentária, financeira e patrimonial, que estejam obrigados a prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuições, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, à Receita Federal do Brasil – RFB, à Caixa Econômica Federal - CEF, bem como aos demais Órgãos ou Entidades do Estado de Sergipe e dos Governos Federal e Municipal.

§ 3º Consoante disposições do parágrafo anterior deste artigo, compete aos titulares dos Órgãos integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe a responsabilidade pela manutenção da regularidade de seus respectivos CNPJs, junto à Receita Federal do Brasil – RFB; à Caixa Econômica Federal; à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias da Secretaria do Tesouro Nacional - CAUC/STN.

§ 4º Os fundos de qualquer natureza vinculados aos Órgãos integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe devem seguir as mesmas disposições do § 2º deste artigo.

Art. 2º A inscrição, alteração e baixa, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, dos Órgãos da Administração Direta Estadual rege-se-ão pelas disposições normativas referentes a

este Cadastro, disciplinadas pela RFB e, subsidiariamente, pelas disposições deste Decreto.

§ 1º Na inscrição do CNPJ, os pedidos de alteração acerca de denominação, titularidade ou de atividade, assim como o pedido de baixa deverão ser apresentados à Receita Federal do Brasil, ao INSS e à Caixa Econômica Federal, bem como aos demais Órgãos e Entidades com os quais haja relação de direitos e obrigações pelo Órgão cadastrado.

§ 2º O Secretário de Estado da Fazenda adotará todas as providências administrativas, fiscais e contábeis para inscrição, alteração e baixa no CNPJ.

§ 3º Em caso de extinção, fusão ou cisão dos Órgãos integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe e das Entidades da Administração Indireta, caberá ao titular, ou dirigente máximo, efetuar o imediato levantamento de todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao respectivo CNPJ, para que o Órgão ou sucessor(a) possa efetuar o devido encerramento de cada uma das respectivas contas.

§ 4º Durante a execução de contratos administrativos, a mera alteração da inscrição do CNPJ será processada mediante apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei (Federal) nº 8.666, 21 de junho de 1993.

§ 5º Na hipótese de sucessão da parte contratante, durante a execução de contratos administrativos, a sub-rogação será efetuada por meio de termo aditivo, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei (Federal) nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado da Transparência e Controle em conjunto com o Secretário de Estado da Fazenda avaliar a oportunidade e conveniência, e, se for o caso, autorizar novas inscrições dos Órgãos da Administração Direta Estadual no CNPJ.

§ 1º Para fins de controle e demais providências legais, todas as informações do art. 2º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Transparência e Controle, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do deferimento da solicitação nos casos de inscrição, alteração e baixa.

§ 2º. Fica vedada aos Órgãos integrantes da Administração Direta Estadual, que se constituam como unidade gestora de execução orçamentária, financeira e patrimonial, a abertura de inscrição no CNPJ com a natureza de estabelecimento filial.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Transparência e Controle e ao Procurador-Geral do Estado, para atuarem junto à Receita Federal do Brasil – RFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para a prática dos atos abaixo relacionados de competência do titular do CNPJ nº 13.128.798/0001-01, Estado de Sergipe – Administração Direta, dos titulares dos Órgãos integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe:

I - requerer a emissão de Certidões Negativas e Certificados de Regularidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - conhecer e monitorar as dívidas constituídas ou em fase de constituição relacionadas aos CNPJs dos Órgãos e Entidades da Administração Direta; e

III – acompanhar os parcelamentos dos débitos realizados, no âmbito da Receita Federal do Brasil, da Caixa Econômica Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Transparência e Controle poderá editar Instrução Normativa para assegurar a efetiva aplicação das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita os servidores e agentes públicos, no âmbito de suas atribuições, à responsabilidade administrativa e civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 24.989, de 30 de janeiro de 2008.

Aracaju, 05 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Alexandre Brito de Figueiredo
Secretário de Estado da Transparência e Controle

Marcos Venicius Nascimento
Secretário de Estado da Fazenda
em exercício

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

JRNC.

DISPÕE 0130042019

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CNPJs DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ordem	CNPJ BAIXADO	CNPJ ATUAL	ÓRGÃO/ENTIDADE
01		13.128.798/0001-01	Estado de Sergipe – Administração Direta
02	13.128.798/0004-46		Vice-Governadoria do Estado de Sergipe
03	13.128.798/0005-27		Secretaria de Estado Geral de Governo
04	13.128.798/0007-99		Secretaria de Estado da Comunicação Social
05	13.128.798/0009-50		Secretaria de Estado da Transparência e Controle
06	13.128.798/0010-94		Secretaria de Estado da Administração
07	13.128.798/0011-75		Secretaria de Estado da Fazenda
08	13.128.798/0013-37		Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
09	13.128.798/0014-18		Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
10	13.128.798/0016-80		Secretaria de Estado da Saúde
11	13.128.798/0021-47		Secretaria de Estado da Segurança Pública
12	13.128.798/0022-28		Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
13	13.128.798/0023-09		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
14	13.128.798/0024-90		Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
15	13.128.798/0026-51		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
16	13.128.798/0037-04		Secretaria de Estado do Turismo
17	13.128.798/0028-13		Procuradoria Geral do Estado
18	13.128.798/0029-02		Defensoria Pública do Estado
19	13.128.798/0030-38		Polícia Militar do Estado de Sergipe
20	13.128.798/0031-19		Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe
21	13.128.798/0039-76		Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.385
DE 05 DE JUNHO DE 2019

REPUBLICAÇÃO PARCIAL*

Dispõe sobre a inscrição do Governo de Sergipe e de seus Órgãos da Administração Direta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

(Publicado no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2019)

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.”

Reproduzido parcialmente por ter sido publicado com erro material no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2019.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2019

